ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.941, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a premiação para as Escolas do Município do Cabo de Santo Agostinho que atingirem os melhores índices no IDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida premiação para a Escola da Rede Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho que atingir melhor média no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º Será premiada anualmente a escola que apresentar melhor taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão), no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e na Prova Brasil.

Art.3º A escola premiará com troféu e medalhas de honra ao mérito para seus alunos, professoras das áreas de maior destaque, assim como seus diretores.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e divulgar os resultados dos índices adquiridos, a fim de que seja dado andamento ao processo de premiação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista**,** em **04 de julho de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 021/2013, originário de anteprojeto de autoria do **Vereador José Calos de Lima,** Partido PMN.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CA3FEBE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/07/2013. Edição 0869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/